

**DECISÃO Nº 133, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Autoriza a operação de sociedade empresária de táxi aéreo.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.012619/2015-96, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 4 de novembro 2015,

**DECIDE:**

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária ELITE AVIATION TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 11.074.327/0001-24, com sede social em Lauro de Freitas (BA), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO PACHECO DOS GUARANYS**  
Diretor-Presidente